



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 585, de 01 de junho de 2020.

EMENTA: Propõe emenda a Lei Municipal nº 580, de 27 de abril de 2020, e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 29 de maio de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Capítulo II da Lei Municipal nº 580, de 27 de abril de 2020, o art. 3ºA e §§ 1º, 2º e 3º, com a redação seguinte:


Art. 3ºA - Durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais nas escolas públicas de educação básica do Município de Porteiras, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros próprios e os recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -, bem como os adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações, identificadas na Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/PRONAF, e dos agricultores familiares do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - da modalidade compra com doação simultânea instituída pelo Governo do Estado do Ceará.

§ 1º - Os critérios, logística e dispensação dos gêneros alimentícios a serem distribuídos na forma do caput deste artigo serão definidos em Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os gêneros da merenda escolar tratados no caput deste artigo serão entregues exclusivamente às famílias dos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino de Porteiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em 1º (primeiro) de junho de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 585, DE 01 DE JUNHO DE 2020, **Propõe emenda a Lei Municipal nº 580, de 27 de abril de 2020, e adota outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e na Câmara Municipal de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 01 de junho de 2020.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal